



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 220.00099/2023-96  
INTERESSADO:

## PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00099/2023-96

**Altera a ementa, o *caput* e os incs. I e II do art. 1º e o art. 5º e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 9.907, de 29 de dezembro de 2005 – que estabelece critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldades de locomoção, portadoras de hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, aids, mal de parkinson ou de Alzheimer –, assegurando às pessoas com dificuldade de locomoção, comprovada por meio de laudo médico, o recebimento em seus domicílios de medicamentos distribuídos pelo Município de Porto Alegre.**

Senhor Presidente,

### I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao PLL 271/23 que altera a ementa, o *caput* e os incs. I e II do art. 1º e o art. 5º e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 9.907, de 29 de dezembro de 2005 – que estabelece critérios para a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas com dificuldades de locomoção, portadoras de hipertensão arterial, diabetes, tuberculose, aids, mal de parkinson ou de Alzheimer –, assegurando às pessoas com dificuldade de locomoção, comprovada por meio de laudo médico, o recebimento em seus domicílios de medicamentos distribuídos pelo Município de Porto Alegre.

O presente projeto recebeu parecer em parcial conformidade jurídica pela Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal, sendo apontada a **existência de óbice jurídico na Comissão de Constituição e Justiça**, passando para a análise desta Comissão.

Conforme o Regimento Interno, art. 41:

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema único de saúde e seguridade social;**
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- III- segurança e saúde do trabalhador;
- IV- saneamento básico;
- V- proteção ambiental;
- VI- controle da poluição ambiental;
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VIII- planejamento e projetos urbanos

Considerando que o presente Projeto de Lei, está em conformidade com a competência desta Comissão permanente, passa a analisar a matéria, como segue. De início há de se observar que os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 abrange a Dignidade da Pessoa Humana, Art. 1º da CF/88, como o acesso a saúde. Destacando

também o princípio da Igualdade, previstos no art. 5º da CFRB/88. Cabendo ao município legislar em assuntos de interesse local (Art. 30 CFRB/88).

Cabe ressaltar que há criação de atribuição a agentes públicos, no artigo 3º deste projeto, havendo a interpretação de não competir ao legislativo a esta atribuição, devendo ser observado o artigo 61, § II, c da CFRB/88 e, art. 94, VII, b, da Lei Orgânica Municipal. Contudo se observa que a previsão de entrega domiciliar pelos Agentes Comunitários de Saúde está alinhada com a lógica de descentralização e integração dos serviços de saúde.

O projeto parece estar em consonância com os princípios constitucionais e respeito à competência municipal na área de saúde. Contudo, é essencial que haja uma análise mais detalhada em relação ao artigo 3º, levando em consideração os específicos locais e as melhores práticas de gestão de saúde pública. Além disso, sugere-se uma análise cuidadosa quanto às opções operacionais e financeiras da proposta. Da mesma forma sugiro a aplicação de emenda supressora deste artigo.

Esta relatora conclui pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 01/12/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0663712** e o código CRC **FBAD0C4F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 106/23** – Cosmam – contido no doc 0663712 – (SEI nº 220.00099/2023-96 – Proc. nº 0486/23 – PLL 271/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 12 de dezembro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 12/12/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670328** e o código CRC **515C6D00**.